

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/021118
RECORRENTE: JORGE BISPO DOS SANTOS JUNIOR
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000174562

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%. Mera Arguição. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto por proprietário legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R000174562**, ao rigor do art. 218, inciso I do CTB, Código: 745-5/0 por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% na data de 26/06/2016, na Rodovia BA 535, Km 21 – Sentido Crescente.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações e, no sentido de modificar a decisão de autuação, argui o não recebimento da **Notificação de Auto de Infração - NAI** no prazo de trinta dias e requer o cancelamento do auto de infração.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, argumenta e pleiteia a insubsistência do Auto infracional com argumentos em dissonância com o corpo probatório constantes no Relatório de Auto de Infração e conseqüente Notificação de Auto de Infração (NAI) devidamente emitida/expedida pelo Órgão de Trânsito em 21/07/2016, 21 (vinte um) dias após a lavratura do Auto de Infração (26/06/2016).

Nesses termos o art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN (vigente no período) prescreve:

Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 3º, § 1º da Resolução nº 404/12 do CONTRAN (vigente no período), VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000174562 válido**, mantendo a exigibilidade de multa.

Sala das Sessões da JARI, 30 de outubro de 2018

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária